



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se do pedido de impugnação tempestivo em face ao edital para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, referente ao Processo de Licitação nº 145/2023 Pregão Presencial nº 068/2023, tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, interposto pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36, estabelecida a Avenida Dona Mariquinha, nº 3.265, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG.

Tendo em vista que a Empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA**, manifestou o interesse em impugnar o Edital de Licitação acima identificado, a Comissão de Licitações vem aos fatos:

1. A Empresa encaminhou, via e-mail, o pedido de impugnação no dia 05 de setembro de 2023 às 08:38h, logo sendo apresentado em tempo hábil, uma vez que o procedimento licitatório se encontra publicado para o dia 12 de setembro de 2023 às 09:00h.
2. A referida empresa alega que o edital em questão, mas especificamente em seu Termo de Referência, traz algumas exigências que restringem e frustram o caráter competitivo de um procedimento na modalidade Pregão Presencial, conforme descrito abaixo, solicitando desta forma, que o Edital seja retificado e que o documento AFE ANVISA seja dispensável para empresas de comércio varejista, tendo apresentado parte de informações disponíveis no site da ANVISA:
 - a- No item **8.6.b** do edital, exige a seguinte documentação, com os dizeres "Autorização de funcionamento AFE ANVISA da licitante e fabricante, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) nos itens que se fizerem pertinentes".

A Comissão Permanente de Pregão do município de Brazópolis/MG, após analisar o pedido de Impugnação apresentado, vem através deste Parecer esclarecer que no que se refere ao subitem **8.6.b** do Edital, cabe mantê-lo conforme publicado uma vez que na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16 de 1º de Abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na **Seção III – Abrangência**, em seu Artigo 5º lê-se as seguintes informações:

“Art. 5º - Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - Que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - Que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - Que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - Que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.”

Contudo, a empresa ora Impugnante não destacou que na mesma RDC nº 16/2014, em sua **Seção II – Definições**, a ANVISA adota os seguintes entendimentos para efeitos desta Resolução:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações
Tel.: (35) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



“Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V – Comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - Distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Portanto é possível identificar que devemos considerar o tratamento perante a empresa D'Andreia Distribuidora LTDA como Comércio Atacadista ou Distribuidor, uma vez que se trata de acordo celebrado entre pessoas jurídicas, Empresa e Prefeitura Municipal, e não destinado ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico.

Assim sendo, a Comissão Permanente de Pregão, nomeada pela Portaria 101/2023, decide por julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** e por consequência, decide também pela continuidade ao processo licitatório nos termos do Edital já publicado, mantendo a data do certame no dia 12/09/2023 às 09 horas, com possível continuidade em 13/09/2023.

Brazópolis, 05 de setembro de 2023.

Helen G. A. Azevedo Fernandes
Pregoeira

Juliana Alves de Freitas
Equipe de Apoio

Bianca Maira Santos da Silva
Equipe de Apoio

Dr. José Mauro Noronha
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos